

LEI N° 605 de 1° de dezembro de 2017

**CRIA CARGOS DE AGENTE
COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1°. Ficam criados 10 (dez) cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1°. Os ocupantes do cargo de Agente Comunitário de Saúde - ACS terão carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e remuneração mensal do piso nacional estabelecido pela Lei n° 11.350, de 5.10.2006 alterada pela Lei n° 12.994, de 17.06.2014, de R\$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais).

§ 2°. Os ocupantes do cargo de Agente Comunitário de Saúde - ACS terão direito a adicional de insalubridade no percentual de 30% calculados sobre seu vencimento ou salário-base.

§ 3°. As atribuições e atividades dos ocupantes de Agente Comunitário de Saúde - ACS estão dispostas na Lei Municipal n° 479, de 22 de novembro de 2013 e Lei n° 11.350, de 5 de outubro de 2006 e suas alterações.

§ 4°. O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade.

I - residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;

II - haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e

III - haver concluído o ensino fundamental.

a) Compete a Secretaria de Saúde de Cruz, responsável pela execução do programa, a definição da área geográfica a que se refere o inciso I, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

§ 5º. Os Agentes Comunitários de Saúde admitidos na forma do disposto no § 4º do artigo 198 da Constituição Federal submetem-se ao regime jurídico estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

§ 6º. O Programa de Agente Comunitário de Saúde será desenvolvido no Município de Cruz, enquanto for mantido o Programa pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º. A Contratação dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS deverá ser precedida de processo seletivo público de provas ou provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade moralidade, publicidade e eficiência.

§ 1º. O Edital de processo seletivo público deverá ser divulgado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da realização das provas, na imprensa oficial do município, bem como em outros meios que ampliem a publicidade do certame.

§ 2º. O Edital do processo seletivo público para provimento do cargo de Agente Comunitário de Saúde - ACS deverá estabelecer a inscrição por área geográfica, previamente estabelecida pelo Município, observando-se o seguinte:

I - A classificação dos aprovados no processo seletivo público deverá ser feita pela área geográfica, conforme opção feita pelo candidato no ato da inscrição, inclusive quanto à reserva técnica.

II - A admissão dos aprovados deverá obedecer rigorosamente à ordem de classificação por área geográfica.

III - O prazo de validade do processo seletivo público será no máximo de 2 (dois) anos, prorrogável uma única vez, por igual período.

Art. 3º. O Município de Cruz somente poderá rescindir unilateralmente o contrato do Agente Comunitário de Saúde, de acordo com o regime jurídico de trabalho adotado, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

II - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei nº 9.801, de 14 de junho de 1999; ou

IV - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.

Parágrafo único. O contrato do Agente Comunitário de Saúde - ACS também poderá ser rescindido unilateralmente na hipótese de não atendimento ao disposto no inciso I, do § 4º, do art. 1º, ou em função de apresentação de declaração falsa de residência.

Art. 4º. Os cargos públicos criados por essa Lei serão extintos quando terminar o repasse mensal dos recursos oriundos do Ministério da Saúde para o Programa de Agentes Comunitários de Saúde.

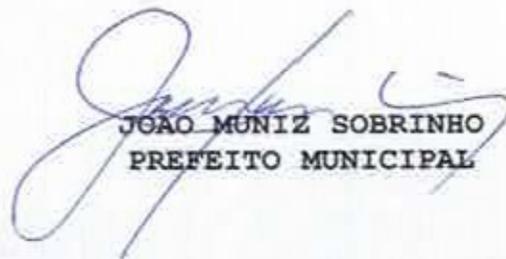
Art. 5º As despesas decorrentes da criação dos cargos públicos a que se refere esta Lei correrão por conta da dotação prevista no Programa do Ministério da Saúde do Governo Federal, por meio de transferência mensal pelo SAI/SUS, cabendo ao Município em contrapartida para complementação do Programa, referente à complementação salarial, 13º salário, férias e encargos, consignados no Orçamento Municipal.

Art. 6º. Aplicam-se aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS as demais disposições da EC 51/2006 e da Lei nº 11.350/2006 e suas alterações, no que couber.

Art. 7º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a definir as áreas geográficas para atuação dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS, estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ, aos 1º de dezembro de 2017.

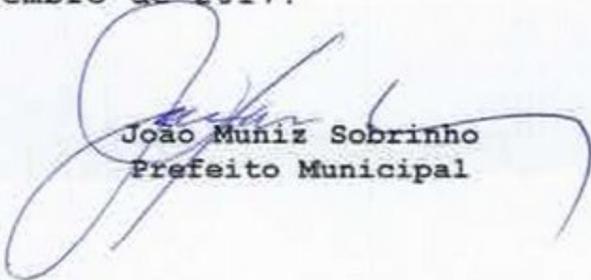


JOÃO MUNIZ SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a **Lei Municipal N° 605/2017, de 1° de dezembro de 2017**, que Altera a Lei n° 571/17, que Dispõe sobre Criação de Cargos de Agente Comunitário de Saúde - ACS e dá outras providências foi publicada por afixação nos locais de amplo acesso público da Prefeitura Municipal de Cruz e Câmara Municipal de Cruz no dia 1° de dezembro de 2017.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ - Ce,
em 1° de dezembro de 2017.



João Muniz Sobrinho
Prefeito Municipal